



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3777/2024**

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024.

Processo nº 0845317-29.2024.8.19.0038,  
ajuizado por -----

Inicialmente, cumpre esclarecer que em consulta ao nosso banco de dados foi identificada a entrada do Processo nº ----- pela 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro ajuizado pela mesma Autora ----- com mesmo pleito e documento médico, sendo emitido para o referido processo o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2662/2024.

Em atenção ao Despacho Judicial (Num. 129255144 - Pág. 1), seguem as considerações.

Trata-se de Autora, 56 anos de idade, portadora de **enfisema pulmonar** muito grave com exacerbações frequentes (Num. 127847608 - Pág. 13), pleiteando **fisioterapia respiratória e fonoaudiologia** (Num. 127847607 - Pág. 3).

Informa-se que **fisioterapia respiratória e fonoaudiologia pleiteadas estão indicadas** para melhor manejo do quadro clínico da Autora (Num. 128098625 - Pág. 1). Além disso, **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8), atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas (03.02.04.001-3) e terapia fonoaudiológica individual (03.01.07.011-3), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

Em consulta às plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, este Núcleo **não localizou** a inserção da Autora junto a esses sistemas de regulação para o atendimento das demandas.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volumen6.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volumen6.pdf)>. Acesso em: 17 set. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, sugere-se que a Autora compareça a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando documentos médicos atualizados com os devidos encaminhamentos, para solicitar sua regulação para o atendimento na **fisioterapia respiratória e fonoaudiologia, através da via administrativa.**

Salienta-se que, a demora exacerbada para início do tratamento fisioterapêutico e fonoaudiólogo, pode comprometer negativamente no prognóstico.

**É o parecer.**

**À 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02